



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE **VOTUPORANGA** \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1558A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	4



PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6 809, de 25 de janeiro de 2022

(Dispõe sobre alteração de classificação contábil das despesas nos anexos da Lei Orçamentária nº. 6.800, de 14 de dezembro de 2021)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado a classificação orçamentária das despesas constante nos anexos da Lei Orçamentária nº 6.800 de 14 de dezembro de 2021, para o exercício de 2022, conforme descrição abaixo:

Aprovado conforme Lei
10.301.0022.2076 339039
10.302.0026.2078 339039

Alterar para:
10.301.0022.2076 335085
10.302.0026.2078 335085

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 25 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Deodete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

LEI Nº 6 810, de 25 de janeiro de 2022

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021, e nº 6.799, de 14 de dezembro de 2021, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 240.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021,

Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 6.799, de 14 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, para o exercício de 2022 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal
Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga
Unidade Executora: 05 - Departamento de Meio Ambiente
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.32.00 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.32.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Função 18 Gestão Ambiental
Sub Função 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa 0046 Gestão do Saneamento Básico do Município de Votuporanga
Atividade 2.133 Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
Fonte de Recursos 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta
Valor R\$ 240.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 25 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Antonio Alberto Casali
Superintendente da SAEV Ambiental

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6 811, de 25 de janeiro de 2022

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021, e nº 6.799, de 14 de dezembro de 2021, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.620.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 6.799, de 14 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, para o exercício de 2022 no valor de R\$ 2.620.000,00 (dois milhões,

seiscentos e vinte mil reais) destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal

Unidade Orçamentária: 01 – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0049.1.048 - 045

Projeto 1.048 – ETE – Vila Carvalho

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 340.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0049.1.049 - 046

Projeto 1.049 – Construção de Próprios

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 180.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

17.512.0049.1.052 - 049

Projeto 1.052 – Galeria de águas pluviais

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 700.000,00

Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.30 Material de Consumo

17.512.0046.2.132 - 081

Atividade 2.132 – Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 900.000,00

Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17.512.0046.2.132 - 082

Atividade 2.132 – Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional

Fonte de Recursos – 04 Recursos Próprios da administração indireta

Valor - R\$ 500.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, que trata do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Antonio Alberto Casali

Superintendente da SAEV Ambiental

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6 812, de 25 de janeiro de 2022

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Gestão)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Gestão, objetivando a utilização do sistema de Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP, para aquisição de bens e contratações de Serviços.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Felix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6 813, de 25 de janeiro de 2022

(Dispõe sobre alteração da Lei nº. 6800, de 14 de dezembro de 2021)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º, da Lei 6800, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo e Autarquias Municipais a proceder abertura de créditos adicionais através dos saldos financeiros do exercício de 2021, das fontes de recursos 01, 02, 05 e 07 apurado em balanço, na forma do disposto no Art. 165, § 8º, da Constituição Federal, Art. 7º, inciso I e Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320. 17 de março de 1964, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 467, de 25 de janeiro de 2022

(Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.700, de 02 de dezembro de 2015 que estabelece regras de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município e cria o Conselho)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.700, de 02 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural Turístico e Natural, de caráter apenas consultivo em seus assuntos internos, integrante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo. (NR)

Art. 18. A decisão proferida pelo COMDEPHEACT sobre a inscrição definitiva do bem no Livro Tombo ou no Livro de Registro, dependerá de homologação pelo Chefe do Poder Executivo, que decidirá por decretar ou não o registro, o qual, se favorável, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, oficiado quando for o caso, ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis por meio de averbação. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 25 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 468, de 25 de janeiro de 2022

(Institui abono eventual de assiduidade denominado ABONO PRESENÇA FUNDEB 2021 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO às classes de docentes, auxiliar do magistério, classe de suporte pedagógico e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional que estiveram em efetivo exercício na área da educação no ano de 2021 e, dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO

ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, abono eventual de assiduidade denominado ABONO PRESENÇA FUNDEB 2021 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, aos integrantes do quadro do magistério, suporte pedagógico e servidores da carreira auxiliar do magistério, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 215/2012, alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 327/2021 e Lei Complementar nº 385/2018 e aos servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional, que no exercício de 2021 exerceram suas funções na área da educação básica do município.

Parágrafo único. Considera-se profissionais da educação básica, para fins desta Lei e de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020, os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, chefes de departamento de ensino e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica municipal.

Art. 2º A concessão do ABONO PRESENÇA FUNDEB – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO de que trata essa lei complementar será devida ao servidor que:

I – Estiver em exercício na data-base de 21 de dezembro de 2021 na rede municipal de educação básica, em cargos ou funções – atividades do Quadro do Magistério, Suporte Pedagógico e servidores da carreira auxiliar do magistério previstas no artigo 5º da Lei Complementar Nº 215/2012 e servidores do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional.

II – não tenha, sofrido ao longo do exercício, pena disciplinar de suspensão.

III – Contar com no mínimo 50% de frequência até a 31 de dezembro de 2021, observado a efetiva data de sua admissão ou transferência para a Secretaria Municipal da Educação.

IV- Cumprir os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considerar-se-a assiduidade na verificação do período de exercício a que se refere este artigo:

I – Os dias que compõe o ano letivo, conforme calendário escolar publicado em diário oficial por meio da Resolução SEEDU Nº. 001, de 29 de fevereiro de 2021 para os ocupantes de cargo, emprego ou função docente, suporte pedagógico e servidores da classe auxiliar do magistério.

II – O ano civil conforme DECRETO nº 13.010 de 15 de janeiro de 2021, para os servidores do quadro de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica municipal.

III – O período descrito no DECRETO nº 13.516 de 18 de agosto de 2021, para os servidores do quadro de apoio técnico, administrativo ou operacional lotados no Complexo da Secretaria Municipal da Educação (Sede, Manutenção, Transporte Escolar e Almoxarifado), em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica municipal.

Art. 3º Considera - se como de efetivo exercício, para os fins do inciso III do artigo 2º desta Lei Complementar, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido



regularmente suas funções, assim como os definidos no Artigo 60 da Lei Complementar Nº 187/20211, bem como os referidos no Artigo 89, Inciso II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV da Lei Complementar Nº 187/2011.

Parágrafo Único. Para efeito de apuração da frequência, também serão considerados os dias referidos no artigo 89, inciso I, desde que, identificados pelo médico ou emissor do documento no momento da apresentação dos requerimentos conforme artigo 143 da Lei Complementar nº 187/2011, como afastamento ou tratamento devido a infecções de vias áreas por vírus não identificado (COVID – 19), assim como doenças infectocontagiosas.

Art.4º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II - será concedido de forma proporcional, a presença do servidor no ano exercício de 2021, tiver respeitando frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) e conforme escala descrita no ANEXO I desta Lei Complementar.

§1º Para os docentes, ocupantes de cargo ou função atividade, servidores da classe auxiliar do magistério e do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional admitidos ou transferidos no decorrer do ano letivo, será utilizado para o cálculo, à frequência individual do servidor conforme descrito no parágrafo único do Artigo 2º, e o mês de admissão do servidor até 31 de dezembro de 2021, conforme Tabela II, descrita no ANEXO I desta Lei Complementar.

§2º Para fins de apuração do valor proporcional a que se refere a alínea anterior será considerado o mês de admissão do servidor, e o número de dias de efetivo exercício do servidor.

Art. 5º Fica vedado o pagamento do abono eventual de assiduidade, nos termos desta Lei Complementar:

I – a Servidores abrangidos por esta lei que não estejam em efetivo exercício do cargo ou função na Rede Pública Municipal de Educação Básica e/ou no Complexo da Secretaria Municipal da Educação (Sede, Manutenção, Transporte Escolar e Almojarifado);

II – a servidores do quadro do magistério público municipal, ocupantes de funções de suporte pedagógico e do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional em gozo das licenças previstas no artigo 89, incisos XV, XVI, XVIII, XIX e XX da Lei Complementar nº 187/2011.

Art. 6º Os servidores que estiverem em situação de acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas, farão jus ao recebimento de gratificações correspondentes a cada cargo, emprego ou função municipal que ocupa, em consonância com o Artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 7º Os servidores contratados por prazo determinado que cumprirem os requisitos previstos no artigo 2º, desta Lei Complementar farão jus ao abono, aplicando, quando for o caso, o disposto no artigo 4º, inciso II, alínea “b” da presente Lei Complementar.

Art. 8º O abono a que se refere a presente Lei Complementar:

I - será pago em parcela única e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens

pecuniárias ou benefício, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária ao RPPS e INSS, e ao FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme art. 28, §9º, alínea “e”, item “7”, da Lei Federal nº 8212/1991, regulamentado pelo art. 215, §9º, inciso V, alínea “j” do Decreto Federal Nº 3048/1999;

III - não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de janeiro de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I – FREQUÊNCIA INDIVIDUAL DO SERVIDOR

Tabela I – Relação de quantidade de faltas	
Número de faltas no Período de Apuração (frequência)	Percentual do abono relativos à frequência individual
0 a 6	100%
7 a 10	95%
11 a 15	90%
16 a 20	85%
21 a 30	80%
31 a 40	70%
41 a 50	55%
51 a 60	45%
61 a 67	35%
68 a 100	25%
100 ou acima	0%
Tabela II – Relação do mês de admissão	
Mês de Admissão	Percentual do abono
Janeiro	100%
Fevereiro	92%
Março	84%
Abril	76%
Maior	67%
Junho	59%
Julho	50%
Agosto	43%
Setembro	35%
Outubro	27%
Novembro	20%
Dezembro	12,5%



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br